



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.651, DE 01 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º Ficam instituídos os benefícios eventuais da Assistência Social do Município de Entre Rios do Oeste, em conformidade com as Leis Federais nº 8.742/1993 e nº 12.435/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 2º Os benefícios eventuais são entendidos como de provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo prestados a indivíduos e famílias que se encontram em insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. É vedada, na aplicação do benefício eventual, a utilização de meios constrangedores ou vexatórios para comprovação das necessidades dos usuários.

Art. 3º Os benefícios eventuais devem ser providos de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia dos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993.

Art. 4º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei será garantido aos indivíduos e às famílias, conforme os seguintes critérios

I - Famílias com renda per capita igual ou inferior a ½ salário-mínimo nacional vigente, para residentes no perímetro urbano ou rural.

II - No perímetro rural o limite de propriedade de terra a ser considerado será de até 03 (três) alqueires de terra.

III - Para casos de agricultores arrendatários/parceiros, será considerado o limite de 4 (quatro) alqueires de terras arrendadas, mediante apresentação do contrato.

IV - Famílias que comprovem estar residindo no município de Entre Rios do Oeste, através de conta de energia elétrica e/ou água, declaração de residência, ou ainda, contrato de aluguel.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

I – Família: pessoas que convivem sob o mesmo teto, podendo estar vinculados por laços consanguíneos, de aliança, de afinidade ou circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas.

II – Vulnerabilidade social: impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza as condições de sobrevivência do indivíduo e sua família.

III – Renda per capita: a soma dos rendimentos mensais brutos auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores da casa, sendo computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam de programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto bolsa auxílio repassado pelo Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

IV – Sinistro: acontecimento eventual de que decorre perigo para bens ou para a vida do usuário, tais como incêndio, vendaval, alagamento que acarrete na impossibilidade de uso da moradia do requerente.

V – Benefício eventual: São provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

VI – Família unipessoal: aquelas compostas por uma única pessoa.

Art. 6º A concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei será realizada pela equipe técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Único: O atendimento ocorrerá por meio de atendimentos individualizados, entrevistas, visitas domiciliares, declarações e relatórios sociais, em conformidade com as normativas legais vigentes de cada profissão.

Art. 7º Para solicitação de benefícios eventuais junto ao CRAS ou CREAS, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Documento de identificação de todos os membros familiares.

II - Comprovante de residência, conforme item IV do artigo 4º.

III – Comprovante/declaração de renda de todos os membros familiares.

IV - Certidão de nascimento e/ou casamento de todos os membros familiares.

Parágrafo único: Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos, para dispensação de cada benefício, poderão ser solicitados documentos comprobatórios complementares, conforme definido em resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 8º A ausência da documentação pessoal, não será motivo de impedimento para concessão de qualquer benefício previsto nesta legislação, devendo os serviços socioassistenciais do município adotarem medidas necessárias para atender as necessidades apresentadas pelos usuários.

Art. 9º Nos casos em que os indivíduos e famílias não se enquadrem no critério de renda mensal *per capita*, previsto no inciso I do art. 4º, a equipe técnica das unidades de atendimento de CRAS e CREAS, terão autonomia para a concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, por meio de documento específico, o qual justifique a concessão.

Art. 10 Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal, exceto o Benefício de Prestação Continuada – BPC, não serão contabilizados como renda para a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 11 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 12 Cada indivíduo e/ou família beneficiária poderá, de acordo com a avaliação da equipe técnica, ser inserida no acompanhamento dos serviços socioassistenciais, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI/CREAS.

Art. 13 É competência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a regulamentação dos Benefícios Eventuais de Assistência Social, mediante resolução própria, definindo critérios e formas de acesso, a título de complemento do disposto nesta Lei, seguindo os parâmetros orientadores definidos pela Resolução nº 213 de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14 São modalidades de benefícios eventuais:

I – Benefício eventual – natalidade.

II – Benefício eventual – funeral.

III – Benefício eventual - alimentos e higiene.

IV - Benefício eventual - documentação.

V - Benefício eventual - passagens e hospedagem.

VI - Benefício eventual - situação de calamidade pública e/ou situação de emergência.

VII - Benefício eventual - aluguel para mulheres em situação de violência.

VIII – Benefício eventual – aquece Entre Rios.

IX – Benefício eventual – gás de cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Seção I

BENEFÍCIO EVENTUAL- NATALIDADE

Art. 15 O benefício eventual- **Natalidade** é uma prestação temporária, não contributiva, que visa atender as necessidades do recém-nascido e/ou da gestante, sendo concedido em pecúnia, no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional vigente.

§ 1º O pagamento será efetuado diretamente à gestante, ou ao familiar responsável e/ou representante, através de depósito em conta bancária.

§2º Em casos de o beneficiário não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Seção II

BENEFÍCIO EVENTUAL- FUNERAL

Art. 16 O benefício eventual - **Funeral** constitui-se em prestação temporária, não contributiva, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família, através da concessão de benefício em pecúnia no valor de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes.

§1º O pagamento será efetuado diretamente ao familiar responsável e/ou representante do indivíduo falecido, através de depósito em conta bancária.

§2º Em casos de o beneficiário não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Art. 17 Será concedida, a isenção do pagamento de taxas de sepultamento em carneira simples, taxas administrativas inerentes ao sepultamento e/ou cemiteriais (carneira) aos beneficiários em situação de vulnerabilidade social, a partir de declaração emitida pela equipe técnica do CRAS, conforme previsto na Lei Municipal que estabelece normas de funcionamento, estrutura, administração e serviços do cemitério municipal de Entre Rios do Oeste, e dá outras providências.

Seção III

BENEFÍCIO EVENTUAL- ALIMENTOS E HIGIENE

Art. 18 O benefício eventual - **Alimentos e Higiene** constitui-se em prestação temporária, não contributiva, com o intuito de suprir as necessidades básicas alimentares e de higiene de indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, sendo concedido em pecúnia para aquisição dos itens necessários à alimentação e higiene.

§ 1º O benefício eventual alimentos e higiene será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas apresentadas pela família, a partir de atendimento realizado pela equipe técnica do CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 19 O benefício será concedido por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, para utilização nos estabelecimentos comerciais locais, habilitados pela empresa gestora do benefício.

Art. 20 Dentro da disponibilidade orçamentária, o valor do Benefício Eventual Alimentos e higiene será definido anualmente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único: A definição do reajuste anual será realizada através de Decreto do executivo municipal, a partir de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 21 O cartão alimentos e higiene conterá número de série, será creditado pela Pessoa Jurídica contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação da equipe técnica de CRAS.

Art. 22 O beneficiário deverá apresentar o cartão nos comércios locais credenciados pela Pessoa Jurídica contratada para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais credenciados ficam proibidos de aceitar o pagamento de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, e insumos para uso do tabaco por meio do cartão benefício eventual alimentos e higiene, podendo sofrer penalidades, caso haja identificação de descumprimento.

§ 2º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas.

Art. 23 O cartão é intransferível, sendo proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

§ 1º O benefício será vinculado ao CPF do titular ou responsável familiar, dando-se preferência para as mulheres.

§ 2º O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.

Art. 24 A operacionalização direta do cartão/repasso envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 25 Poderá ser concedido mais de um benefício eventual alimentos e higiene mensal para famílias numerosas, de acordo com a avaliação da equipe técnica do CRAS.

Seção IV

BENEFÍCIO EVENTUAL- DOCUMENTAÇÃO

Art. 26 O benefício eventual- **Documentação** visa atender usuários da Política de Assistência Social e pessoas encaminhadas pela rede de proteção e garantia de direitos, com o fornecimento de 2ª vias de Certidão de nascimento, casamento (com ou sem averbações de divórcio), Certidão de opção de nacionalidade, transcrições para livro "E", 2ª via da Cédula de Identidade – Registro Geral (RG) e demais documentos que a equipe técnica do CRAS avaliar como necessários para atendimento do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Parágrafo Único: Pagamento de taxas e documentos não previstos no caput serão efetuados através de regime de adiantamento para o técnico responsável pelo atendimento, o qual posteriormente fará a prestação de contas necessária ao setor financeiro do município.

Seção V

BENEFÍCIO EVENTUAL- PASSAGENS E HOSPEDAGEM

Art. 27 Benefício eventual- **Passagens e Hospedagem** visa atender necessidades socioassistenciais de caráter emergencial mediante o pagamento de passagens, alimentação e hospedagem a pessoas em estado migratório ou em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 28 O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais é direcionado a beneficiários que atendam os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei e que estejam passando pelas seguintes situações:

II - pessoas em situação de rua, fora do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social e que queiram retornar à sua cidade de origem;

III - demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Único: Em casos de hospedagem, o benefício poderá ser concedido por 05 (cinco) dias consecutivos, ou conforme avaliação das equipes técnicas de CRAS e CREAS.

Seção VI

BENEFÍCIO EVENTUAL - CALAMIDADE PÚBLICA E/OU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 29 Benefício eventual- **Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência** - Reconhecida como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias/endemias/pandemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade. Visa atender as famílias atingidas por situações de calamidade pública e/ou situação de emergência. O material/serviço que abrange/necessário será avaliado pela equipe técnica caso a caso, e regulamentado via decreto.

§ 1º O benefício eventual - calamidade pública e/ou emergência será pago em pecúnia, a partir da apresentação de nota fiscal, contendo a descrição dos itens e valor total da mesma.

§ 2º O pagamento do benefício eventual - calamidade pública e/ou situação de emergência será pago no valor exato da nota fiscal apresentada pelo indivíduo/família, sendo o valor máximo do pagamento de até 02 salários-mínimos por indivíduo/família.

§ 3º O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário, através de depósito em conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

§ 4º Em casos de o beneficiário não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

Art. 30 Só é considerado estado de calamidade pública e/ou situação de emergência, quando houver publicação de decreto municipal em diário oficial do município.

Art. 31 Além deste benefício eventual, poderão ser concedidos os demais benefícios eventuais previstos nesta legislação para as situações em que houver estado de calamidade pública e/ou situação de emergência decretado no município.

Seção VII

BENEFÍCIO EVENTUAL - ALUGUEL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 32 Benefício eventual - **Aluguel para Mulheres em Situação de Violência**
– Destinado para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º O benefício eventual - aluguel para mulheres em situação de violência é um benefício individual, não vitalício e intransferível, que prevê o repasse mensal em pecúnia, através de depósito bancário na conta da beneficiária para efetuar o pagamento do aluguel.

§ 2º Em casos de a beneficiária não possuir conta bancária em seu nome, será automaticamente aberta conta social pelo município, para pagamento do benefício.

§ 3º O aluguel social será ofertado pelo período de 06 meses.

I - Havendo necessidade de prorrogação, deverá a equipe técnica do CREAS, elaborar documento específico com justificativa para que o benefício seja prorrogado por mais 06 (seis) meses.

§ 4º O valor a ser repassado para o beneficiário será de até 1 salário-mínimo nacional vigente, mediante apresentação de comprovante do custo do aluguel.

§ 5º Quando a mulher em situação de violência for menor de 18 anos de idade, será encaminhada para o Serviço de acolhimento em Família Acolhedora, instituído através de legislação municipal específica.

Seção VIII

BENEFÍCIO EVENTUAL- AQUECE ENTRE RIOS

Art. 33 Benefício eventual – **Aquece Entre Rios** visa proteger indivíduos e famílias contra riscos e quedas bruscas de temperatura.

Art. 34 O fornecimento de cobertores/edredons é direcionado a indivíduos e/ou famílias que estão passando por vulnerabilidade temporária de frio intenso e/ou em situações de calamidade pública, previstas na seção VI desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 35 O benefício será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas apresentadas pelo indivíduo e/ou família, a partir de atendimento realizado pela equipe técnica do CRAS.

Art. 36 Poderá ser concedido mais de um benefício eventual- Aquece Entre Rios para famílias numerosas, de acordo com a avaliação da equipe técnica do CRAS.

Seção IX

BENEFÍCIO EVENTUAL- GÁS DE COZINHA

Art. 37 Benefício eventual – **Gás de cozinha** visa fornecer recarga de gás de cozinha para as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária.

Art. 38 Será fornecida recarga de gás de cozinha às famílias e/ou indivíduos que se enquadrarem nos critérios previstos nesta lei, podendo ser concedidas até 03 (três) recargas ao ano.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de fornecimento de recargas de gás de cozinha, além do previsto no caput, poderá ser realizada a concessão a partir de avaliação da equipe técnica do CRAS.

Art. 39 O benefício será concedido por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, para utilização nos estabelecimentos comerciais locais, habilitados pela empresa gestora do benefício.

Art. 40 Dentro da disponibilidade orçamentária, o valor do Benefício Eventual Gás de cozinha será definido anualmente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único: A definição do reajuste anual será realizada através de Decreto do executivo municipal, a partir de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 41 O cartão gás de cozinha conterá número de série, será creditado pela Pessoa Jurídica contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação da equipe técnica de CRAS.

Art. 42 O beneficiário deverá apresentar o cartão nos comércios locais credenciados pela Pessoa Jurídica contratada para recarga do gás de cozinha.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais credenciados ficam proibidos de aceitar o pagamento de outras despesas por meio do cartão benefício eventual gás de cozinha, podendo sofrer penalidades, caso haja identificação de descumprimento.

§ 2º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das recargas efetuadas.

Art. 43 O cartão é intransferível, sendo proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

§ 1º O benefício será vinculado ao CPF do titular ou responsável familiar, dando-se preferência para as mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

§ 2º O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.

Art. 44 A operacionalização direta do cartão/repasso envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 45 Famílias beneficiárias do Programa Federal Gás do Povo não poderão ser contempladas pelo Benefício eventual – gás de cozinha.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 47 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 48 Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

II - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral do indivíduo e/ou família beneficiada.

III - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 49 Ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS compete:

I - a inserção/atualização dos indivíduos e das famílias beneficiárias nos serviços de PAIF/PAEFI, ou outros serviços e programas da Política de Assistência Social, conforme necessidade.

II - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

III – orientação e encaminhamento dos indivíduos e/ou famílias para cadastramento e atualização no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

IV - a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

V - a realização de visitas domiciliares para acompanhamento da realidade vivenciada pelo indivíduo e/ou família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 50 Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compete:

I – A regulamentação da concessão dos benefícios eventuais, através de Resolução específica, contendo critérios e formas de acesso a cada um dos benefícios eventuais contemplados nesta legislação.

II- o monitoramento e a avaliação da execução/concessão dos benefícios eventuais.

II - o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento.

III - a articulação com CRAS e CREAS para a reformulação, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 51 Demais critérios e as formas de acesso específicas de cada um dos benefícios eventuais serão dispostas em resolução do CMAS, podendo ainda o Município, realizar a regulamentação através de decreto municipal, baseado nos apontamentos do CMAS.

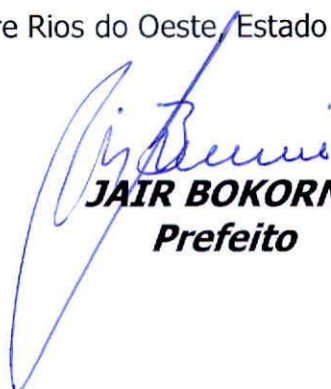
Art. 52 Até a conclusão dos trâmites licitatórios para contratação de Pessoa Jurídica responsável pelo gerenciamento dos cartões, o benefício eventual de alimentos e higiene será mantido no formato vigente, de concessão de itens.

Parágrafo Único: O benefício eventual – gás de cozinha seguirá os mesmos tramites previstos no caput, sendo sua concessão iniciada em até 90 dias após aprovação desta lei.

Art. 53 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias contidas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei municipal nº 3.494 de 10 de junho de 2025.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 01 de Julho de 2026.


JAIR BOKORNI
Prefeito